Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page **www.caboverde.mg.gov.br** E-mail **caboverdemg@caboverde.mg.gov.br**

DECRETO N° 114/2023 = 15/12/2023

Dispõe sobre a publicação dos editais de licitação de que trata o art. 54, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Cabo Verde e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal etc.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1° Este Decreto fixa regras para a publicação de editais de licitação realizados no regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cabo Verde – MG.

Art. 2° A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I – Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – Publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.637/2021.

Art. 3° A publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 será devida no caso de bens e serviços de grande vulto.

§ 1º. Serão consideradas de grande vulto as obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supere o estabelecido no art. 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4° A Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 15 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO